

RESOLUÇÃO COMAS – SP nº 1146/2016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Publicado no DOC em 02/12/2016 – Pág. 89 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 38.877, de 21.12.99 e; com as disposições de seu Regimento Interno em reunião ordinária de 29 de novembro de 2016 e,

Considerando que o art. 204, inciso II da Constituição Federal prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo sexto define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas por diversos setores;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, sub-representados;

Considerando que o exercício do controle social deve considerar participativos os aspectos éticos e pedagógicos dessa experiência, com vistas a formar cidadãos mais empoderados e comprometidos com uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerando que a gestão democrática da assistência social, que tem na participação da sociedade civil, nos processos de formulação das políticas e na fiscalização das ações seus traços mais inovadores,

Considerando que o conselho gestor deve ser compreendido como um lócus privilegiado por sua composição paritária e pelo lugar institucional que ocupa, para o debate sobre os diferentes e conflitantes interesses, demandas e objetivos presentes na sociedade e,

Considerando que o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais institui o Direito de equidade social e de manifestação pública traduzida em direito do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.

Considerando que esta matéria responde as deliberações das diversas Conferências Municipais de Assistência de Social

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

Parágrafo Único – Os Conselhos Gestores terão sua abrangência descentralizada, respeitando a referência das respectivas unidades CRAS/CREAS/Centro Pop, normatizada em Resolução específica do COMAS/SP, após avaliação e realização de Audiências Públicas para tal finalidade.

Art. 2º - O Conselho Gestor dos CRAS, CREAS, Centro Pop é um colegiado com caráter permanente . deliberativo e sem remuneração, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de abrangência.

Parágrafo Único – Entende-se por deliberativo as atribuições previstas no Artigo 4º da presente Resolução, em abrangência local e não as atribuições técnicas, administrativas e financeiras do SUAS, e deliberativas do COMAS/SP.

Art. 3º - Cada Conselho Gestor será composto por 18 (dezoito) integrantes, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, com a seguinte representatividade:

I – coordenador(a) do CRAS/CREAS/Centro Pop

II - quatro representantes de Usuários(as) da Assistência Social;

III – um(a) representante de Trabalhadores(as) do SUAS, do CRAS/CREAS/Centro Pop;

IV - dois representantes de Trabalhadores(as) do SUAS da rede socioassistencial conveniada e não conveniada;

V – um(a) representante de Entidade ou Organização Social da rede socioassistencial conveniada e não conveniada;

§ 1º A eleição de representantes do(a)s integrantes do Conselho Gestor dar-se-á em Assembleias autônomas conduzida com direção eleita, sendo indicado(a)s e aprovado(a)s pelos seus pares, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, referenciado e participante ativo;

§ 2º O mandato do(a)s integrantes de cada Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 3º. A Posse do(a)s integrantes dos Conselhos Gestores será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo pelo COMAS-SP, após o envio das atas das Assembleias de eleição e da lista nominal do(a)s integrantes eleitos pela Supervisão de Assistência Social, onde está referenciado o CRAS/CREAS/ Centro Pop, conforme prazo previsto no artigo 8º

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação da maioria de seus integrantes.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor, observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações da política pública de assistência social, prestados à população no âmbito do CRAS/CREAS/ Centro Pop;

II – propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços do CRAS/CREAS/Centro Pop;

III – examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando para providências do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, COMAS/SP, dentro de sua atribuição;

IV – contribuir na definição de estratégia de ação visando à integração do trabalho do CRAS/CREAS/Centro Pop ao Plano Municipal de Assistência Social, assim como planos, programas e projetos intersetoriais, cuja versão final do referido Plano, será aprovado pelo COMAS/SP;

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento do Conselho Gestor;

VI – elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando-o à comunidade local e encaminhando-o ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Cada Conselho Gestor terá uma Mesa Diretora com a seguinte composição:

I – um(a) Presidente - (Sociedade Civil);

II – um(a) Vice Presidente - (Poder Público);

III – primeiro(a) Secretário(a) - (Poder Público);

IV – segundo(a) Secretário(a) - (Sociedade Civil);

§ 1º. O(a)s integrantes da Mesa Diretora serão escolhido(a)s entre o(a)s conselheiro(a)s, na primeira reunião.

§ 2º. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano permitida reeleição uma única vez por igual período.

Art. 6º A Ata de cada reunião deverá ser aprovada e assinada pelo(a)s integrantes e, posteriormente, encaminhadas pelo(a) secretário(a) da mesa diretora, para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Nas atas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, pareceres e conclusões devendo indicar, ainda:

I – data e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – nome do(a) Presidente;

III – os nomes dos(as) integrantes participantes, bem como de eventuais convidados(as);

IV- possíveis justificativas de ausências;

§ 1º As atas deverão também ser afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos o(a)s usuários(as), bem como os comunicados do Conselho Gestor.

Art. 7º. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor a partir de 60 (sessenta) dias de sua implantação e referendado ou modificado a cada início de nova gestão;

Art. 8º. Os CRAS/CREAS/Centros Pop terão até 90 (noventa) dias para implantar seu Conselho Gestor, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 9º. A SMADS proporcionará ao Conselho Gestor condições físicas e estruturais para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º. O COMAS-SP encaminhará Minuta de Regimento Interno do Conselho Gestor para subsidiar a elaboração deste documento.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NAMBU
Presidente – COMAS-SP